



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 37.457
(Processo nº. 2002/52441-7)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 378/01 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA-ITACAIUNAS e a SAGRI

Responsável: Sr. VALDECI ALVES GOMES– Presidente

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE:
Processo nº 2002/52441-7.

Tomada de Contas do Convênio nº 378/2001, firmado entre a Secretaria Executiva de Agricultura – SAGRI e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Pará, sob responsabilidade do Sr. Valdeci Alves Gomes- Presidente.

Os recursos repassados no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), objetivaram a aquisição de um veículo para utilização nos serviços de assistência técnica.

O DCE às fls. 19, considerando que não foi feita a remessa a este Tribunal da documentação de despesa referente aos recursos do Convênio, opina no sentido de considerar o responsável em debito para com a Fazenda Pública Estadual, na importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), acrescida da multa regimental, face a instauração da presente Tomada de Contas.

O douto Ministério Público de Contas em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, requereu a citação do responsável, para apresentar a sua defesa.

Regularmente citado, o responsável não se manifestou.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Douto Ministério Público de Contas, às fls.,31, opina pela rejeição das presentes contas, com a glosa do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser devolvido à Fazenda Pública Estadual, devidamente atualizado, acrescido de multa, face a instauração da presente Tomada de Contas.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que as contas em exame não foram prestadas, julgo as presentes contas irregulares, devendo o responsável pelas mesmas, recolher ao erário público a quantia recebida de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizada, com aplicação de multa de R\$200,00 (duzentos reais), devendo a mesma ser recolhida no prazo de 30 (trinta dias), a contar da ciência desta decisão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. Valdeci Alves Gomes, Presidente, portador do CPF nº 063.932.683-87, devolver aos cofres públicos estaduais a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigida a partir de 19/12/2001, mais a multa de R\$200,00 (duzentos reais), devendo as mesmas serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, na forma do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 08 de março de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

FERNANDO COUTINHO JORGE
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
PFC/0100599/